



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão – 122, Centro
CNPJ 08.168.775/0001-82
CEP: 59.178-000 – Tibau do Sul/RN

LEI MUNICIPAL Nº 355, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Altera a Lei Municipal nº 312, de 06 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público de Tibau do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 6º, 9º, **caput**, e o art. 27, da Lei Municipal nº 312, de 04 de junho de 2004, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º. A Carreira do Magistério Público Municipal de Tibau do Sul compreende os cargo de provimento efetivo e as funções gratificadas.

§ 1º - São cargos de provimento efetivo os de Professor do Ensino Infantil e Fundamental I e II, Pedagogo e Supervisor Pedagógico, cujas remunerações são as previstas no Anexo I a esta Lei.

§ 2º - Constituem funções gratificadas as de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador e outras que vierem a ser criadas por Lei Municipal.

Art. 9º - O ocupante do cargo efetivo de Professor do Ensino Infantil e Fundamental I e II deve desempenhar a função docente com zelo e eficiência, que, por sua vez, congrega as atividades de:

.....

Art. 27 - Ficam enquadrados como ocupantes do cargo de Professor do Ensino Infantil e Fundamental I e II todos os servidores docentes, que atualmente integram a Carreira do Magistério Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão – 122, Centro
CNPJ 08.168.775/0001-82
CEP: 59.178-000 – Tibau do Sul/RN

§ 1º - Os atuais servidores docentes que possuírem o nível de graduação superior em qualquer área, ficam obrigados a se capacitarem, preferencialmente em nível superior, observados os requisitos exigidos nos incisos I e II, do art. 7º desta Lei.

§§ 2º - O Município de Tibau do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, poderá instituir por Decreto do Poder Executivo incentivo de ajuda de custo, que venha estimular o processo de capacitação dos Professores que se encontrarem na situação descrita no parágrafo anterior.”

Art. 2º - Ficam revogados os arts. 25 e 28, da Lei Municipal nº 312, de 04 de junho de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 11 de abril de 2008.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal